

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 25 de 08 de Maio de 2023.

Projeto de Lei n.º 30/2023 de 03 de Abril de 2023.

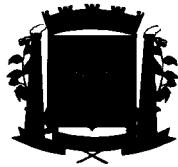
Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *"Institui as diretrizes do subsídio tarifário e da concessão de gratuidades ao Serviço de Transporte Público Coletivo"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

"Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florescidos;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

De acordo com a mensagem nº 12, anexa ao Projeto de Lei nº 30/2023, a proposta pretende estabelecer, segundo as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587/2012, subsídio tarifário, entendido como um aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários, fazendo prevalecer o interesse público, além de assegurar a modicidade das tarifas, priorizando o transporte coletivo urbano de passageiros e promover a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

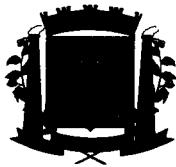
Esta relatora chama a atenção para o art. 1º do Projeto de Lei nº30/2023 que menciona:

"Art.1º Fica o Poder Público autorizado a conceder subsídio tarifário ao Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão ou permissão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão

Parágrafo único. Para fins desta lei, SUBSÍDIO TARIFÁRIO é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

incentivar a utilização do transporte público”

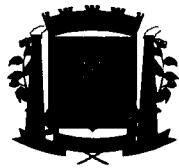
Esta relatora destaca também o art. 2º que versa que o município poderá receber aporte financeiro da União, Estado ou entidades sem fins lucrativos, associações e fundações. Estes recursos seriam para garantir as gratuidades e demais custeos do sistema de transporte coletivo público.

Em relação ao subsídio tarifário, o art. 3º também abre uma brecha para que estes subsídios sejam cobertos por *“receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrassetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de serviços de transporte público ou privado, de passageiros, dentre outras fontes, instituídos pelo Poder Público municipal, inclusive taxas e tarifas, criadas como custeio”*

Para a aplicação destes recursos, deverá ser respeitada uma proporcionalidade relativa a:

- Número de passageiros
- Custo do serviço
- Gratuidades e descontos concedidos aos usuários
- Demais critérios previstos nos contratos e na legislação

Por fim, no art. 6º é dito que o Poder Executivo ficará *“autorizado a conceder, mediante DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, gratuidades e descontos na tarifa pública para uso do transporte público coletivo à determinadas classes e categorias determinadas pelo órgão gestor da concessão de transporte público coletivo municipal”*.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 30/2023.

Ubá, 08 de Maio de 2023.

Aline M.S. Melo
ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS

Em: 08 / 05 / 23

Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente da CICAMUSPD

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000